PARECER CONTROLE INTERNO Nº 0063/2023

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 20230060 e 20230061

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DO ARARI, inscrita no CNPJ nº 28.698.112/0001-87.

CONTRATADAS: INNOVATIS COMERCIO ATACADISTA DE PROD DE ESCRIT E INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ nº 30.620.060/0001-78 e M.M COSTA COM. E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 41.640.209/0001-05.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ADVINDO DO PE 9/2023-002, ATA SRP 001/2023, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO POR UM PERÍODO DE 2 MESES.

Submete-se ao exame e aprovação desta Coordenação de Controle Interno, os Contratos Administrativos em referência, decorrentes da ATA SRP nº 001/2023, proveniente do Pregão Eletrônico nº 9/2023-002, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada no FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, advindo do PE 9/2023-002, Ata SRP 001/2023, em atendimento ao Fundo Municipal de Educação por um período de 2 meses.

As cláusulas e condições consignadas no **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20230060,** em análise, que tem como valor R$ 963,50 (Novecentos e Sessenta e Três Reais e Cinquenta Centavos), com vigência de 15/05/2023 até dia 14/07/2023, pactuado entre o Fundo Municipal de Educação de Santa Cruz do Arari e a empresa INNOVATIS COMERCIO ATACADISTA DE PROD DE ESCRIT E INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ nº 30.620.060/0001-78 e no **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20230061,** em análise, que tem como valor R$ 11.938,46 (Onze Mil, Novecentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Seis Centavos), com vigência de 15/05/2023 até dia 14/07/2023, pactuado entre o Fundo Municipal de Educação de Santa Cruz do Arari e a empresa M.M COSTA COM. E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 41.640.209/0001-

05, guardam conformidades com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, as respectivas assinaturas e publicação dos retro mencionados Contratos, obedecendo corretamente as dotações previstas para tanto.

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação dos contratos com fulcro nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações, estando os contratos em exame de acordo com a legislação pertinente.

> "Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
>
> § 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.
>
> § 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.
>
> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
>
> I - o objeto e seus elementos característicos;
>
> II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
>
> III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
>
> IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
>
> V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
>
> VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
>
> VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (VETADO)

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6 o do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Desta feita, retorna à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão dos atos contratuais.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Santa Cruz do Arari, 15 de maio de 2023.

NANAME MONIQUE FERREIRA MATSUNAGA:93955952215

Assinado de forma digital por NANAME MONIQUE FERREIRA MATSUNAGA:93955952215

Naname Monique Ferreira Matsunaga
Controladora Interno Municipal
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari